



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José de Arimatéia Porto Martins

Chefe de Gabinete

Gilmar Medeiros Firmo

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

Maria do Socorro Brito Silva

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

Bruno Aires Colaço

Secretaria Municipal de Administração

Secretária

Verusca Ramos Santos

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

Sebastião Camilo Filho

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

Máximo Antônio Correia

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretária

Angela Cristina Gomes Cosme de Medeiros

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretário

Patrício Leomarques Alves

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretária

Ovídio Dantas Pimentel

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

Sebastião Camilo Filho

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

Diogo Messias Maracajá

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

Marluce de Queiroz Manguinhos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretária

Maria Jaqueline da Silva Araújo

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

LEI

RETIFICAÇÃO - LEI Nº 00461/2020, de 16 de setembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

LEI Nº 461/2020, de 16 de setembro de 2020.

DENOMINA “PREFEITO LÚCIO FLÁVIO COSME DE MEDEIROS”, O PRÉDIO ATUALMENTE DENOMINADO ANEXO I DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

JOSÉ DE ARIMATÉA PORTO MARTINS, Prefeito Interino do Município de Santo André – PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**PREFEITO LÚCIO FLÁVIO COSME DE MEDEIROS**”, o prédio atualmente denominado anexo I da Câmara Municipal, localizado na Avenida Aprígio Ribeiro de Brito, Centro, Santo André - PB.

Art. 2º - Integra a presente Lei Anexo Único contendo a biografia do homenageado.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2020.


JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito constitucional interino

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO ÚNICO DA LEI 461, de 16 de setembro de 2020

Lúcio Flávio Cosme de Medeiros nasceu no dia 31/08/1959. Filho de Francisco Cosme de Oliveira (Chico Cosme) e de Marinete Medeiros de Oliveira. Passou sua infância em Santo André.

Estudou em Juazeirinho, onde terminou o primeiro grau. Coursou o segundo grau em Campina Grande e ingressou na Universidade Federal da Paraíba (Campina Grande) no Curso de Engenharia de Materiais.

Entrou na vida pública em 1982 na gestão de seu tio, Petrônio Medeiros, onde foi secretário e tesoureiro nos anos de 1982 a 1988, e vice-prefeito do Sr. Martinho Cândido no ano de 1989 a 1992.

Em 1983, contraiu matrimônio com a Sra. Ângela Cristina Gomes Cosme de Medeiros. Dessa união nasceram Danielle Maria e Isabelle Thais.

Foi assessor do Deputado Estadual Pedro Medeiros e trabalhou na secretária de infraestrutura de João Pessoa.

Foi o primeiro Prefeito de Santo André no ano de 1997 a 2000, quando passou a ser cidade. Deixou um legado de trabalho, competência, honestidade e eficiência.

Faleceu no dia 17/08/2018, aos 58 anos de idade, deixando esposa, duas filhas e três netos: Lúcio Daniel, Maria Clara e Caio.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS

Código da Matéria: 5F62CFCF9DDB4 - Data/Hora Publicação: 16/09/2020 23:54:50

RETIFICAÇÃO - LEI Nº 466 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Lei nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA
FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, PARA UNIVERSITÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS, Prefeito Constitucional Interino do Município de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos, na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes santoandreenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo, inclusive, com a permanência dos estudantes de graduação fora do Município.

§ 1º - Os valores do auxílio financeiro serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O auxílio financeiro será concedido mensalmente, sendo individual e intransferível.

§ 3º - O valor do benefício de que trata esta Lei será creditado, exclusivamente, em conta bancária do beneficiário, informada pelo mesmo no formulário de inscrição e identificação.

Art. 2º São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

- I-** comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;
- II-** comprovação, semestral, de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;
- III-** comprovação semestral ou anual, conforme o período de matrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.
- IV-** Residir no município de Santo André há pelo menos 03 (três) anos na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo;

Art. 3º - O valor de cada Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será determinado através de estudos da Comissão aqui instituída.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 1 de 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Art. 4º - Caberá à Comissão criada, em conjunto com a Secretaria da Assistência Social, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, nos termos da presente lei.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Executiva, com a seguinte composição:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) Suplente;
- III** – 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;
- IV** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva.

§2º O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§3º A nomeação dos Membros da Comissão Executiva será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.6º São atribuições da Comissão Executiva:

- I** – Supervisionar a concessão dos auxílios;
- II** – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação dos benefícios;
- III** – Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 2 de 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

IV - Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

V - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação dos benefícios previstos nesta lei.

VII – Regular e avaliar as solicitações de suspensão dos auxílios concedidos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art.7º A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

Art.8º Para pleitear o benefício criado e regulamentado por esta Lei, o estudante interessado, deve aguardar a abertura das inscrições, o que se dará por meio de competente edital, e, quando atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, deverá protocolar requerimento ao poder público municipal, com endereçamento a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§1º O aluno candidato ao benefício, deverá apresentar, no prazo definido no edital, documentos constantes do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, se comprometendo a:

I. Frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência;

II. Ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III. A cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV. Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

V. Apresentar comprovação de desempenho mínimo de 70% de aproveitamento.

§ 2º - No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 3 de 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

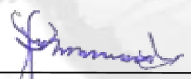
Art. 9º Os anexos I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS; II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; III – DECLARAÇÃO e IV – TERMO DE COMPROMISSO; são partes integrantes desta Lei.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André - PB, 18 de dezembro de 2020.



JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Constitucional Interino

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 4 de 8



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27**

ANEXO I - DA LEI Nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório
- Foto 3x4 colorida;
- Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior;

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração da vulnerabilidade financeira;;
- Formulário de Inscrição e Identificação ANEXO II;
- Declaração ANEXO III
- Termo de Compromisso ANEXO IV.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 5 de 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO II - DA LEI Nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO II - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

Nome Completo:		
Identidade/RG:	CPF:	Data Nascimento:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Sexo:	Data Nascimento:	
Endereço:		
Bairro / Sítio:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Celular 1:	Celular 2:
Email:	Conta Bancária BANCO/AGENCIA/CONTA+DV	

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 6 de 8



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27**

ANEXO III - DA LEI Nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, **DECLARO**, para fazer prova junto a Comissão Executiva que não possuo diploma de Graduação, bem como não fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa graduação.

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

SANTO ANDRÉ
29 de Abril de 1994
PARAÍBA

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 7 de 8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO IV - DA LEI Nº 466/2020, de 1 de dezembro de 2020.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da
 cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____,
 residente e domiciliado na _____, nº
 _____, na cidade de _____, tendo em vista o benefício fornecido, nos termos
 da Lei Municipal 467, de 15 de dezembro de 2020, vem por este Termo, assumir o
 COMPROMISSO de frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação pertinente
 com 70% de frequência mínima; ter no máximo 02 reprovações em qualquer disciplina;
 concluir o curso superior com acréscimo de no máximo 01 (um) semestre de atraso; não
 efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a
 apresentação de laudo médico a Comissão executiva do programa; manter-se adimplente
 com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino;
 outros quesitos que poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 8 de 8

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS

Código da Matéria: 5FE342917E0C8 - Data/Hora Publicação: 18/12/2020 21:14:35

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 00008/2020 – CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CNPJ: 01.612.511/0001-27

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 00008/2020 – CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/PB.
CONTRATADO: CFR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ:
28.099.674/0001-04. OBJETO: ADITIVAR PRAZO DE VIGÊNCIA POR 06
MESES. VIGÊNCIA: 26/12/2020 a 26/06/2021.

21 de dezembro de 2020, Santo André- PB.

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito constitucional interino



Rua Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS

Código da Matéria: 5FE34C900787F - Data/Hora Publicação: 23/12/2020 10:58:11

LEI

LEI Nº 467/2020 - 23 DE DEZEMBRO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Lei nº 467/2020, de 23 de dezembro de 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, PARA O
EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS, Prefeito Constitucional Interino do Município de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Santo André, para o exercício econômico-financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.941.000,00 (Vinte e um milhões e novecentos e quarenta e um mil reais), fixa a despesa em R\$ 21.816.000,00 (Vinte e um milhões, oitocentos e dezesseis mil reais) e a Reserva de Contingência em R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			16.795.900,00
Receita Tributária	R\$	245.400,00	
Receita Patrimonial	R\$	30.500,00	
Transferências Correntes	R\$	16.507.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	12.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL			7.342.000,00
Transferências de Capital	R\$	7.342.000,00	
DEDUÇÃO DE RECEITA			(2.196.900,00)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$	(2.196.900,00)	
TOTAL			21.941.000,00

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 1 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES 12.943.000,00

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.600.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 5.343.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 8.873.000,00

Investimentos	R\$ 8.648.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 225.000,00

Reserva de Contingência 125.000,00

TOTAL..... 21.941.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I PODER LEGISLATIVO 880.000,00

1.01.00 Câmara Municipal	R\$ 880.000,00
--------------------------	----------------

II PODER EXECUTIVO 16.277.000,00

2.01.00 Gabinete do Prefeito	R\$ 441.000,00
2.02.00 Procuradoria Geral do Município	R\$ 245.000,00

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 2 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

2.03.00	Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 755.000,00
2.04.00	Secretaria de Finanças	R\$ 1.360.000,00
2.05.00	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	R\$ 5.582.000,00
2.07.00	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.045.000,00
2.08.00	Secretaria de Agricultura	R\$ 1.437.000,00
2.09.00	Secretaria de Infraestrutura	R\$ 5.123.000,00
2.87.00	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 42.000,00
2.88.00	Secretaria de Comunicação	R\$ 122.000,00
2.99.00	Reserva de Contingência	R\$ 125.000,00

III ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.03.00	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.784.000,00
---------	--------------------------	------------------

TOTAL GERAL

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculada às categorias econômicas específica, utilizando com recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64.

Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
 Telefone: (83) 3308-1065

Página 3 de 4



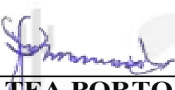
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item I deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André - PB, 23 de dezembro de 2020.


JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Constitucional Interino



Avenida Fenelon Medeiros, nº122 - Centro, Santo André- PB, CEP: 58675-000
Telefone: (83) 3308-1065

Página 4 de 4

Publicada e Autorizada por: VERUSCA RAMOS SANTOS
Código da Matéria: 5FE5C088703E6 - Data/Hora Publicação: 25/12/2020 07:36:42



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Rivaldo Goncalves de Lima Junior

Vice Presidente

Esmeraldo Figueredo Sobrinho

Primeiro Secretário

José Denys Cavalcante de Oliveira

Segundo Secretário

Leandro Pedro dos Santos

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

José Denys Cavalcante de Oliveira

Relator

José Denys Cavalcante de Oliveira

Membro

Leandro Pedro dos Santos

Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos

Presidente

Pedro Edson Correia Araújo

Relator

Rodrigo Camilo da Costa

Membro

Edmar da Silva

Legislatura 2017/2020

Rivaldo Goncalves de Lima Junior

Pedro Edson Correia Araújo

José Denys Cavalcante de Oliveira

Rodrigo Camilo da Costa

Leandro Pedro dos Santos

Evandi Sales Camilo

Maria Cristiane Alves de Medeiros

Edmar da Silva

Esmeraldo Figueredo da Silva

**Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020**